



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1589/2013.

*Altera redação do inciso V do artigo
4º da Lei Municipal 1552/2013 e dá
outras providências.*

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

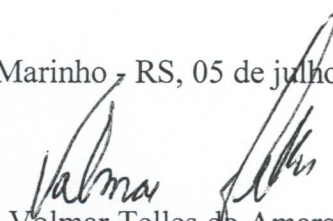
Art. 1º. O inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº1522, de 02 de maio de 2013, que dispõe sobre a execução do Programa Federal de Saúde da Família, autoriza contratação de pessoal e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º...

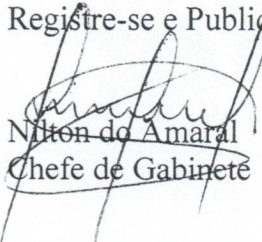
V - Sete Agentes Comunitários de Saúde, com quarenta horas semanais e remuneração individual de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais). Sendo R\$866,52 de salário e R\$83,48 como insalubridade

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 05 de julho de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete